

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE PARÁ DE MINAS - MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 001/2019

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **FAZENDA BARREIRO E PONTE ALTA,** Matrícula nº 44.040, Carioca – Investimentos e Participações S/C Ltda., CNPJ: 04.493.332/0001-06, localizada na estrada vicinal Pará de Minas – Carioca, distrito de Carioca, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 3, para as atividades: G-02-04-6: Suinocultura (Nº de cabeças: 9.950), G-02-02-1: Avicultura (Nº de cabeças: 295.000), G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares ovinos e caprinos, em regime extensivo (Área de pastagem: 73 hectares), G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Área útil: 14 hectares) e D-01-13-9: Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (Capacidade instalada: 110 t de produto/dia), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 00314/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Sem Condicionantes.
 Com Condicionantes.
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 anos.

Pará de Minas, 28 de janeiro de 2019.

José Porfírio de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ANEXO ICondicionantes para LAS do empreendimento Fazenda Barreiro e Ponte Alta.

Item	Condicionante	Prazo
01	Apresentar o registro atualizado de Consumidor de Produtos e Subprodutos Florestais expedido pelo Instituto Estadual de Florestas.	Em até 30 dias a contar da emissão da LAS.
02	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de pintinhos (incubatórios).	
03	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos.	Durante a vigência da LAS.
04	Realizar a limpeza periódica e manter a higienização em toda área produtiva dos suínos, bem como em seu entorno.	Durante a vigência da LAS.
05	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	0
06	Manter disponível, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas receptoras e destinadoras de resíduos sólidos recicláveis e com risco de saúde.	
07	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas fiscais de saída (venda) da cama de frango a terceiros.	Durante a vigência da licença.
08	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença.
09	Apresentar Certidões de Outorga de Uso de Recursos Hídricos.	Em até 30 dias após a emissão da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.